Matriz de atividade individual 2*

Módulo: 4	**Fórum**
Título: Tendência de Concentração do Controle de Constitucionalidade.	
Aluno: Marcos Paulo Batista de Oliveira	
Disciplina: Direito Constitucional	**Turma: 4**

Introdução

Este trabalho foi proposto no âmbito do desenvolvimento do curso de Direito Constitucional ministrado, de forma on-line, pela FGV, onde em seu módulo 4, após a discussão dos temas afetos ao Controle de Constitucionalidade, solicitou uma discussão sobre a existência ou não de uma tendência de concentração do controle de constitucionalidade, sinalizada nos julgamento do Supremo Tribunal Federal; e posteriormente a resolução das seguintes questões:

1) As propostas de concessão de efeito transcendente da declaração de inconstitucionalidade pelo STF, inclusive em sede de controle incidental, podem ser consideradas como indicativos de uma tendência de concentração de jurisdição constitucional no STF?

2) Em que medida as súmulas vinculantes interfeririam nessa eventual tendência?

Questão 1

A regulamentação da Ação Direta de Inconstitucionalidade e a Ação Declaratório de Constitucionalidade (esta criada com a Emenda Constitucional nº 3/93), através da Lei 9.868/99, além da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental, regulamentada pela Lei 9.882/99; ampliou as competências dadas ao STF. É inegável que esta tendência de dar 'robustez' ao STF, mesmo que tenha sido efetivada de forma, no mínimo, questionável, teve como consequência prática a concentração de jurisdição constitucional no STF.

O Prof. Marcelo Andrade Cattoni de Oliveira a respeito da forma de

implantação destes dispositivos, faz duras críticas:

> "... é também preciso reconhecer a inconstitucionalidade da lei nº 9.868/99, que pretende descaracterizar o controle difuso, (...) e por intentar transformar as decisões em ação direta de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal num meio espúrio de suspensão da ordem constitucional**,** ao pretender atribuir a esse Tribunal o poder de restringir o conteúdo e de fixar os efeitos temporais de suas decisões, flagrantemente invertendo a hierarquia das fontes ao poder determinar, à cidadania, à Administração Pública e aos demais juizes e tribunais, a obediência a leis e atos normativos declarados inconstitucionais pelo próprio Tribunal, com base em 'razões (?) de segurança jurídica ou de excepcional interesse social'" (CATTONI DE OLIVEIRA, 2001, pp. 214-215).

Questão 2

Na verdade com o advento das súmulas vinculantes o STF passou a, de forma efetiva e discricionária, concentrar todo o controle da constitucionalidade do ordenamento brasileiro. Com lastro no artigo 103-A da Constituição Federal, o STF pode suspender a vigência da lei e torná-la nula, sem qualquer interferência de outro poder, após as decisões sobre Ação Direta de Inconstitucionalidade, Ação Declaratória de Constitucionalidade ou Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, obrigando todos os demais órgãos jurisdicionais e a administração pública.

Conclusão

Apesar de concordar com o protagonismo jurídico do STF enquanto órgão principal e derradeiro quando da decisão de controvérsias de cunho constitucional, é preciso tomar cuidado com exageros, já que todo o Judiciário e também a administração pública devem seguir o entendimento firmado pela corte.

Referências bibliográficas

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao_Compilado.htm. Acesso em 30 de abril de 2012.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**. São Paulo: Saraiva, 2011.

COSTA, Alexandre Araújo. **A quem interessa o controle concentrado de constitucionalidade? Um perfil das decisões de procedência em ADIs.**

Disponível em: <http://cienciapolitica.servicos.ws/abcp2010/arquivos/29_7_2010_17_33_41.PDF>. Acesso em 19 de maio de 2012.

*Esta matriz serve para a apresentação de trabalhos a serem desenvolvidos segundo ambas as linhas de raciocínio: lógico-argumentativa ou lógico-matemática.